



Número: **0602866-49.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **12/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por ENIO JOSE VERRI, CPF: 397.377.059-04, candidato ao cargo de Deputado Federal, pelo Partido dos Trabalhadores - PT - ELEITO.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 ENIO JOSE VERRI DEPUTADO FEDERAL (RESPONSÁVEL)	MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI (ADVOGADO) ROBSON FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO)
ENIO JOSE VERRI (REQUERENTE)	ROBSON FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO) MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14650 16	06/12/2018 14:12	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.415

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0602866-49.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 ENIO JOSE VERRI DEPUTADO FEDERAL REQUERENTE: ENIO JOSE VERRI

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI - PR40455, ROBSON FERREIRA DA ROCHA - PR34206

Advogados do(a) REQUERENTE: ROBSON FERREIRA DA ROCHA - PR34206, MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI - PR40455

EMENTA. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553. APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

RELATÓRIO

ENIO JOSÉ VERRI, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 2.018, apresenta sua prestação de contas.

Publicado edital, não houve impugnação.



A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, emitiu parecer conclusivo pela aprovação com ressalva das contas (id. 955916), em virtude das seguintes falhas: (i) não foram apresentados documentos que comprovem que os bens pertenciam aos doadores de valores estimáveis em dinheiro; (ii) não identificação de doações realizadas a outros prestadores de contas; (iii) indícios de omissão da identidade dos fornecedores de campanha (iv) indícios de omissão de receitas e gastos eleitorais em confronto com os dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (v) presença de divergências entre as contas parciais e finais.

Devidamente intimado, o candidato apresentou prestação final retificadora manifestação com intuito de suprir as falhas apontadas (Id. 1044716 e seguintes).

Em nova análise, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias elaborou parecer conclusivo, opinando pela aprovação das contas, considerando que as insubsistências anteriormente apontadas foram integralmente sanadas (id. 1194816).

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, opinando pela aprovação das contas do candidato (id. 1287066).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O candidato apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas.

Assim, atendidas as disposições legais, merecem ser aprovadas as contas de campanha relativas às eleições de 2018 prestadas por ENIO JOSÉ VERRI.

VOTO

Ante o exposto, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral,



voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas às eleições de 2018 apresentadas por ENIO JOSÉ VERRI.

Curitiba, 30 de Novembro de 2018.

DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602866-49.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - REQUERENTE: ENIO JOSE VERRI DEPUTADO FEDERAL - Advogados do(a) REQUERENTE: ROBSON FERREIRA DA ROCHA - PR34206, MAURICIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI - PR40455

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Juizes Desembargador Tito Campos de Paula, Substituto em exercício, Juizes Pedro Luis Sanson Corat, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Paulo Afonso da Motta Ribeiro, nos moldes do artigo 72, parágrafo único, do RITRE/PR. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 05.12.2018.

Proclamação da Decisão



À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.
Curitiba, 05/12/2018
RELATOR(A) LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

